



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO 83/2023

Termo de Contrato Administrativo nº 83/2023 celebrado entre o Município de Orindiúva e a empresa Castilho Materiais Elétricos Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para elaboração de projetos complementares para execução das obras de reforma e ampliação do anfiteatro “Diorandes Alconci de Oliveira”, conforme especificações constantes no termo de referência.

Pelo presente instrumento, o **Município de Orindiúva**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Bairro Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, CEP 15.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X e inscrita no CPF sob o nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, a seguir denominado **contratante**, e de outro lado, a empresa **Castilho Materiais Elétricos Ltda**, com sede na Avenida João Veloso, nº 1.301, Bairro Jardim Sarinha II, na cidade de Ouroeste, Estado de São Paulo, CEP 15.685-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.091.007/0001-15, Inscrição Estadual nº 791.025.197.118, Inscrição Municipal na cidade de Ouroeste, nº 000125404, telefone nº (17) 99641-8351, endereço eletrônico castilhomef@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **Deivid Castilho da Silveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 25.475.684-4 e inscrito no CPF sob o nº 376.798.688-40, residente e domiciliado na Avenida João Veloso, nº 1.301, Bairro Jardim Sarinha II, na cidade de Ouroeste, Estado de São Paulo, a seguir denominada **contratada**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 86/2023**, referente à **Dispensa nº 32/2023**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para elaboração de projetos complementares para execução das obras de reforma e ampliação do anfiteatro “Diorandes Alconci de Oliveira”,



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

conforme especificações constantes no termo de referência, compreendendo:

ESPECIFICAÇÕES					
Item	Qtd	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANFITEATRO “DIORANDES ALCONCI DE OLIVEIRA”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)					

1.2. Os serviços a serem contratados consistirão na elaboração dos seguintes projetos complementares, de acordo com as normas técnicas pertinentes e a legislação vigente, dentro das boas técnicas de engenharia e arquitetura, sob responsabilidade dos profissionais da contratada:

- a) elétrico;
- b) hidráulico;
- c) estrutural;
- d) acessibilidade.

1.3. Caberá à contratada:

- a) atualizar a planilha dos quantitativos e preços unitários;
- b) elaborar o cronograma físico-financeiro;
- c) elaborar os memoriais descritivos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **contratante** deverá pagar à **contratada** o valor global, líquido e certo, de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), em moeda corrente do país.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado. As notas fiscais deverão seguir a legislação



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

vigente para emissão eletrônica e enviadas por e-mail no seguinte endereço: nfe@orindiuva.sp.gov.br.

2.3. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da **contratada**, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de o **contratante** providenciar os respectivos depósitos.

2.4. O valor global a que se refere o item 2.1 não comportará qualquer critério de reajustamento, visto que o pagamento far-se-á conforme item “2.2”, tão logo seja devidamente concluída a execução do objeto contratual, bem como formalmente recebida pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de duração do presente contrato será de 06 (seis) meses, com início imediatamente após sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do **contratante**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo e observado o limite da respectiva modalidade licitatória.

3.2. Se a adjudicatária não assinar o presente termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de convocação, o **contratante** convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do resultado do julgamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.3. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

3.4. A **contratada** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou do respectivo termo aditivo.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **contratante** não ensejará à **contratada** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **contratante** obriga-se a:

a) indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **contratada**, dando acesso ao local em que os serviços deverão ser executados.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **contratada** obriga-se a:

a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

b) cumprir com as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços objeto deste contrato;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a execução assumida, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no processo de licitação;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **contratante**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo **contratante**;

e) dar ciência imediata e por escrito ao **contratante** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

5.2. O **contratante** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

5.3. A **contratada** fica obrigada a arcar com todas as despesas de transporte, taxas, impostos, encargos sociais ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. No prazo de duração do contrato, a **contratante** designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, que ao final lavrará termo específico de execução.

6.2. Caso seja verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, caberá à **contratada** a obrigação de corrigir e reparar todos os vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **contratante**, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

7.3. Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **contratada**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.

7.4. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da **contratante**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequência:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do **contratante**;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

7.5. A **contratada** reconhece os direitos do **contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o **contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **contratada** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

8.1.1. Multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

8.1.2. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

8.2. A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **contratante**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

8.2.1. Suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na hipótese de rescisão do contrato com fundamento nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa **contratada**, esta deverá ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício

J
M
A
T



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

financeiro de 2023, observada a seguinte classificação: 02.04.00 – Educação / 13.392.0240 13.392.0240.2057 - Promoções Artísticas e Culturais / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9.2. Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, o **contratante** deverá consignar, no Orçamento Geral do exercício financeiro imediatamente seguinte, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no ato convocatório da **Dispensa nº 32/2023**, assim como aos termos da proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **contratada**, depois de devidamente selecionada pela Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA REGÊNCIA**

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

12.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -** **LEI Nº 13.709/2018**

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

13.6. A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias e comerciais, são de inteira responsabilidade da **contratada**.

14.2. A **contratada** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Orindiúva, 31 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

EMPRESA
Deivid Castilho da Silveira
Castilho Materiais Elétricos Ltda

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi
RG n.º. 11.962.434-5
CPF n.º. 088.518.718-09



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATADO: CASTILHO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 83/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANFITEATRO “DIORANDES ALCONCI DE OLIVEIRA”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 31 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

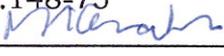
Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Deivid Castilho da Silveira
Cargo: Proprietário
CPF: 376.798.688-40
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cássio Eduardo Franchi da Silva
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 263.486.258-00
Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77
CONTRATADA: CASTILHO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ N.º: 33.091.007/0001-15
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0083/2023
DATA DA ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 2023
VIGÊNCIA: 31/07/2023 ATÉ 31/01/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANFITEATRO “DIORANDES ALCONCI DE OLIVEIRA”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR (R\$): 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 31 de julho de 2023.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br